



SENADO FEDERAL

PARECER N° 53, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.983, de 2019, do Senador Irajá.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.983, de 2019, do Senador Irajá, que *acrescenta o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ e a Emenda nº 2 – Plen.

Senado Federal, em 2 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

STYVENSON VALENTIM

ANEXO DO PARECER Nº 53, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.983, de 2019, do Senador Irajá.

Altera a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 10.

.....

§ 3º O sistema que exija ou aceite a certificação digital no padrão ICP-Brasil deve reconhecer, ao menos, os certificados de atributos de representação de órgão público, de pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como de assistência e representação de incapazes, desde que emitidos nos mesmos padrões estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.